



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

## PROJETO DE LEI N.º 022/2006

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/12/06

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA  
LEI Nº 643/92 QUE INSTITUI DIÁRIAS  
PARA OS SERVIDORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Aprovado em 19 Discussão em 21/12/06

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo. 4º da Lei 643, de 08 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O valor da diária será fixado conforme o grau de representatividade do Município, de acordo com a seguinte Tabela:

| Cargos/ Símbolos  | Interior Bahia | Salvador e Outros Estados | Brasília |
|---|----------------|---------------------------|----------|
| Prefeito/<br>Vice,<br>Presidente/<br>Vice da<br>Câmara e demais<br>vereadores | 198,00         | 347,00                    | 397,00   |
| CC-I  | 165,00         | 289,00                    | 330,00   |
| CC-II, CC-III e CC-IV<br>e Diretores de<br>Secretaria da<br>Câmara.           | 132,00         | 231,00                    | 264,00   |
| CC-V e demais<br>servidores   | 105,00         | 185,00                    | 211,00   |

§ 1º - Nos deslocamentos de agente político ou de servidor da Administração Direta para o exterior, a serviço, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções e empregos.

Aprovado em 26 Discussão em 26/12/06

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2006**

**§ 2º - os valores previstos neste artigo serão reajustados por Decreto, sempre que se tornarem insuficientes para cobrir as despesas a que se destinam.**

**§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede”.**

Art. 2º - A Secretaria de Administração e a Secretaria da Câmara de Vereadores, de acordo com suas competências, emitirão atos regulamentares que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei 643/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 19 de Dezembro de 2006.

*José Raimundo Fontes*  
**José Raimundo Fontes**  
**Prefeito**

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/12/06

*[Assinatura]*  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 19 Discussão em 21/12/06

*[Assinatura]*  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 20 Discussão em 26/12/06

*[Assinatura]*  
Assinatura do Presidente





**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2006**

**Vitória da Conquista, 19 de Dezembro de 2006.**

LIDO NO EXPEDIENTE DE 18/12/06

  
Assinatura do Presidente

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 022/2006**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares o Projeto de Lei nº 022/2006, que fixa novos valores para diárias do Executivo e do Legislativo, propondo, ainda, a atualização dos valores por Decreto do Executivo, sempre que os mesmos se tornarem insuficientes para cobrir as despesas a que se destinam.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, os valores atuais das diárias têm por base a Lei 643, de 08 de abril de 1992, fixados ainda em UFIR, cuja conversão em reais resultou em valores atualmente ínfimos, os quais, efetivamente, não cobrem as despesas dos agentes políticos e servidores, tanto do Executivo quanto do Legislativo, com alimentação, hospedagem e deslocamentos dentro das cidades para as quais se dirigem, a serviço eventuais ou transitórios, para tratar dos interesses do Município.

Assim sendo, necessário se faz rever esses valores para patamares mais condizentes com a realidade. Por outro lado, como os custos aumentam no decorrer no tempo, achamos razoável incluir dispositivo de reajustes, a partir de levantamentos efetuados nas épocas próprias, evitando, assim que os valores se defasem enormemente no tempo, como ocorreu com a atual situação.

Desta forma, esperamos contar uma vez mais com a colaboração de Vossas Excelências na análise e aprovação do presente projeto de lei, por tratar-se, a concessão de diárias, de meios necessários à realização de atividades da Administração e do Legislativo.

Atenciosamente,

  
**José Raimundo Fontes**  
Prefeito

